



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000365658

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1009679-67.2024.8.26.0001, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ODONTOMAISS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., é apelado MAURO SERGIO BRUNO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), MARIA DO CARMO HONÓRIO E LUCILIA ALCIONE PRATA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

DÉBORA BRANDÃO

Relatora

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 004231

Apelação Cível 1009679-67.2024.8.26.0001

COMARCA: São Paulo

Apelante: Odontomais Assistência Odontológica Ltda.

Apelado: Mauro Sergio Bruno

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ANULAÇÃO DE SENTENÇA. I. Caso em Exame. Ação indenizatória em que o autor busca reparação por danos materiais e morais devido a falha na prestação de serviços odontológicos. Após o tratamento e implantação da prótese dentária, o autor sentiu dores e desconforto, e a ré recusou-se a realizar ajustes na prótese. II. Questão em Discussão. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de cerceamento de defesa devido à ausência de prova pericial, essencial para apurar a regularidade do procedimento odontológico realizado. III. Razões de Decidir. Constatado cerceamento de defesa pela não realização de prova pericial, o que causou prejuízo à parte apelante. Violação ao devido processo legal, justificando a anulação da sentença para a realização da prova pericial necessária. IV. Dispositivo e Tese. **Recurso provido.** Anulação da sentença com determinação de realização de prova pericial. Tese de julgamento: 1. Cerceamento de defesa pela ausência de prova pericial. 2. Necessidade de reabertura da instrução processual para produção de prova técnica.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 130/132, que em ação indenizatória, julgou parcialmente procedente o pedido do autor, para condenar a ré a restituição do valor despendido com o tratamento odontológico, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00.

Apelação Cível nº 1009679-67.2024.8.26.0001	Voto nº	004231	2
---	---------	--------	---

Irresignada, recorre o requerida.

Sustenta, em síntese, o cerceamento de defesa, uma vez que não lhe foi oportunizada a produção de prova técnica, em violação ao princípio da ampla defesa. No mais, aduz que houve a inversão do ônus da prova sem qualquer previsão legal. No mérito, afirma que não houve qualquer negligência ou imperícia no procedimento, de modo que foram utilizados os melhores métodos, sendo que suposto erro odontológico deve ser demonstrado, cabendo ao profissional responder de forma subjetiva. Que não há qualquer prova nos autos de falha nos serviços da clínica, sendo que a autora está utilizando da prótese confeccionada para arcara superior, o que afasta o pedido de restituição de valores. Por fim, que em razão da rescisão contratual, cabível aplicação da multa convencionada. Pretende a nulidade da sentença para retorno à fase instrutória, ou eventual improcedência dos pedidos.

Recurso processado, com contrarrazões recursais (fls. 164/174).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso interposto merece acolhimento, nos termos aduzidos a seguir.

Cuida-se de ação indenizatória em que o autor pretende reparação por danos materiais e morais, em razão de falha na prestação dos serviços odontológicos contratados junto à requerida. Afirma o autor que após o tratamento e implantação da prótese dentária passou a sentir dores e desconforto na boca, tendo comunicado o ocorrido à ré, que recusou-se a marcar consulta para reparos ou ajustes na prótese.

O contrato em questão deve ser examinado à luz do Código de Defesa do Consumidor, conforme art. 1º da Lei nº 9.656/1998 e súmulas 100 deste E. Tribunal e 608 do C. Superior Tribunal de Justiça.

A controvérsia recursal cinge-se a ocorrência de falha na prestação dos serviços odontológicos.

A ré diz que o tratamento seguiu os protocolos e métodos adequados ao caso do autor.

Ocorre que, a sentença foi proferida em julgamento antecipado do mérito o que obstou a realização da perícia.

Todavia, a discussão engloba questões técnicas, que devem ser dirimidas por perícia, que foi expressamente requerida (fls. 125/126).

Em casos análogos, já decidiu este E. Tribunal:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVIMENTO. 1. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente a ação de rescisão de contrato de prestação de serviços odontológicos cumulado com indenização por danos materiais e morais. A sentença condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, com exigibilidade suspensa devido à gratuidade judiciária. 2. A ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública, conforme previsto no CPC e na Lei Complementar nº 80/1994, configura nulidade processual, pois a apelante não foi devidamente intimada da decisão que deu por preclusa a prova pericial. 3. O cerceamento de defesa caracterizado. Prova requerida por ambas as partes, que impede o julgamento antecipado. 4. **A inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, impõe à ré a obrigação de apresentar o prontuário odontológico.** 5. **Recurso provido para decretar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito com realização de prova pericial**, observando-se a necessária intimação pessoal da Defensoria Pública. (TJSP Apelação Cível nº 1011005-46.2021.8.26.0008; órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Relator(a): Alexandre Lazzarini; Data de julgamento: 01/04/2025) *grifei*.

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame: Ação declaratória de rescisão contratual cumulado com pedido de indenização por danos materiais e morais, proposta contra clínica odontológica, alegando falha na prestação de serviços odontológicos, resultando em insucesso do tratamento e danos à autora. II. Questão em Discussão: 2. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de cerceamento de defesa devido ao indeferimento da prova pericial indireta, essencial para apurar a regularidade do procedimento odontológico realizado. III.

Razões de Decidir: 3. Constatado cerceamento de defesa pela não realização de prova pericial indireta, o que causou prejuízo à parte apelante. 4. **Violação ao devido processo legal, justificando a anulação da sentença para a realização da prova pericial necessária.** IV. Dispositivo e Tese: 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. Cerceamento de defesa pela ausência de prova pericial indireta. 2. Necessidade de reabertura da instrução processual para produção de prova técnica. (TJSP Apelação Cível nº 1004151-58.2023.8.26.0269; órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Relator(a): Mônica de Carvalho; Data do julgamento: 24/03/2025) *grifei*.

Desse modo, para a verificação da existência ou não de falha na prestação dos serviços da clínica de odontologia ré, o caso é de anulação da sentença, com o retorno dos autos à origem, para realização de prova pericial, ficando prejudicado o julgamento do recurso interposto.

Ante o exposto, por meu voto, **anulo** a sentença, com determinação de realização de prova pericial, conforme fundamentação acima.

Para fins de eventual recurso às instâncias superiores, consideram-se prequestionados todos os dispositivos citados pelas partes (art. 1025 do CPC), que não se coadunam com a linha de entendimento adotado no julgamento deste recurso.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora
Assinatura Eletrônica